SUBSTITUTIVO I
AO PROJETO DE LEI Nº CM 041/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o Serviço de Atendimento Especial de Transporte de Pacientes em tratamento dentro do município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o poder executivo municipal, a instituir o Serviço de Atendimento Especial de Transporte de Pacientes em tratamento dentro do município de Divinópolis, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais.

Art. 2º Terá direito a utilizar o serviço de que trata o artigo 1º, todo paciente que se encontrar em qualquer tratamento continuado, que seja assistido pelo SUS.

Parágrafo único. O paciente deverá ser cadastrado no CadÚnico e comprovar que não possui condição financeira para arcar com o transporte privado.

Art. 3º Poderão ser disponibilizadas aos usuários que se enquadrarem nesta lei, as seguintes modalidades de atendimento:

I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;
II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos.

Parágrafo único. Os limites e regras de utilização serão definidos de acordo com a prescrição médica referente ao tratamento em que o paciente se encontra.

Art. 4º A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de Divinópolis.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a execução do serviço que trata essa lei.

Documento assinado digitalmente - 30D-R1O-242-DOR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de abril de 2025

VEREADOR NEY BURGUER
NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora apresentamos, tem como objetivo amparar os pacientes que passam por algum tratamento ou cirurgia pelo SUS, e que necessitam de acompanhamento pós operatório ou dar continuidade em seus tratamentos, e que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais, e nem condições financeiras para arcar com um transporte privado.

Após acompanhar vários pacientes que necessitam dessa continuidade em seus tratamentos, em especial aos que realizam fisioterapia ou que são ostomizadas, pude ver de perto a luta que é para que eles consigam fazer seus procedimentos.

Infelizmente, esses pacientes, nem sempre tem as condições de irem ao atendimento, e acabam perdendo parte do tratamento, pois não conseguem usar o transporte público convencional, e muito menos tem dinheiro para arcar com um transporte privado.

A liberação desse transporte para essas pessoas por parte do executivo, trará um grande benefício para esses pacientes, em especial na agilidade de sua plena recuperação, visto que eles poderão manter um acompanhamento mais regular.

VEREADOR NEY BURGUER
NOVO

Documento assinado digitalmente - 30D-R1O-242-DOR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/04/2025 às 17:38:34

Assinantes

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 07/04/2025 às 17:39:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

30D **R1O** **242** **DOR**